



LEI Nº 1.125

de 13 de fevereiro de 1982.

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, a execução de obras de eletrificação no Município e, dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a assinar "Carta-Acordo com a CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) para execução de obras de Eletrificação no Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 121.440,00 (centro e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), pagáveis a vista e Cr\$ 1.092.960,00 (um milhão, noventa e dois mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros) pagáveis em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no valor de Cr\$ 137.117,00 (cento e trinta e sete mil, cento e dezessete cruzeiros), já calculadas considerando-se a correção monetária/vencíveis 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para a execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação das cotas de ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único - À CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S/A (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, /
13 de fevereiro de 1982.

ENG. RONALDO DE AZEVEDO CARVALHO
- Prefeito Municipal -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO
- Secretário -

